

**CONTRATO Nº 012/2021**

TERMO DE CONTRATO Nº 012/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS E A EMPRESA TBI SEGURANÇA EIRELI PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA.

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS, CNPJ Nº 17.231.564/0001-38, com sede na Rua da Bahia, 1477, Bairro Lourdes, CEP 30.160-017, em Belo Horizonte/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **Cirurgião-Dentista RAPHAEL CASTRO MOTA**;

CONTRATADA: A empresa **TBI SEGURANÇA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.534.224/0001-22, sediada na Rua Pitangui nº 1531, Bairro Colégio Batista, Belo Horizonte/MG, CEP: 31110-202, neste ato representada por sua sócia **ELIZABETE FLOR DE MAIO SOCORRO TIMO**, CPF nº 252.498.356-00;

Resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente do Pregão nº 004/2021 – Processo de Compra nº 0074/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS REGRAS APLICÁVEIS

O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações e demais disposições legais em vigor ou que venham a disciplinar as licitações e os contratos no âmbito da Administração Pública Federal e às disposições do procedimento licitatório que ensejaram a presente contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços continuados de vigilância desarmada e segurança patrimonial para o CROMG, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, fornecimento de materiais e equipamentos, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

2.2 Este termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Nº 004/2021 e seus anexos e à proposta final, independentemente de transcrição.

2.3 O objeto da contratação:

ITEM	OBJETO	TIPO	TURNO	FREQUÊNCIA	QTD. POSTO	NÚMEROS EMPREGADOS
------	--------	------	-------	------------	------------	--------------------



1	01 Posto de Vigilância Patrimonial Desarmada 15h Noturna Segunda À Sexta – 24h Sab-Dom-Fer - Com Pagamento de 01h de Intrajornada	12x36h	Noturno	Diariamente	01	03
---	---	--------	---------	-------------	----	----

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é tem início na data de 05/10/2021 e encerramento em 05/10/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

3.1.1 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

3.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.1.4 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

3.1.5 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

3.1.6 Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

3.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 19.571,22 (dezenove mil quinhentos e setenta e um reais e vinte e dois centavos), perfazendo o valor total de R\$ 234.854,64 (duzentos e trinta e quatro mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta Contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CROMG, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:



5.2 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta: 6.2.2.1.1.01.04.04.004.023 – Serviços de Segurança Predial e Preventiva.

5.3 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

7.1 As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1 O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;



12.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

12.6 Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

12.7 Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

12.7.1 a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

12.7.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.8 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

12.9 O CONTRATANTE poderá ainda:

12.9.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.9.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.



12.10 O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2 A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei 8.666/93, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A fiscalização e o acompanhamento do contrato e execução dos serviços serão realizados pelo Setor de Compras do CROMG.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos decorrentes da execução do presente Contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, em último caso, remetido à autoridade superior da Administração do CONTRATANTE, para decidir, tudo em estrita observância à Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO



18.1 Quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Contrato, que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em Juízo do Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte/MG.

E por estarem acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte/MG, 04 de outubro de 2021.


CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS
CONTRATANTE

ELISABETE FLOR
DE MAIO SOCORRO
TIMO:25249835600

Assinado digitalmente por ELISABETE FLOR DE MAIO
SOCORRO TIMO:25249835600
DN: CN=ELISABETE FLOR DE MAIO SOCORRO, OU=CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS, O=DIRETORIA DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO, C=BR, E=elisabete.flor@cro.org.br
FLOR DE MAIO SOCORRO TIMO:25249835600
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.10.08 11:28:21 CEST
Font Reader: Versão 10.1.3

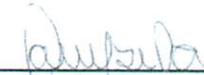
TBI SEGURANÇA EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

1. MARCILON CARDOSO DE OLIVEIRA:81144431620
0

Assinado de forma digital por MARCILON CARDOSO DE OLIVEIRA:81144431620
Dados: 2021.10.05 10:06:56 -03'00'

2.


JANAINA JÚNIA SILVA
CPF 034.408.206-70

Examinado e aprovado pela
Procur nos termos do Art 38,
Parágrafo Único da Lei
8666/93



Nome/OAB-MG
Nº 87980

Data 04/10/2021



Paulo Viana
Procurador Geral
OAB/MG 87.980
CRO/MG

Este documento foi assinado digitalmente por Rajuánei Castro Mota
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://www.portalgrafassessorias.com.br> ou utilize o código 7634F 87C0E04F7740D

G



ANEXO I DO CONTRATO

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 012/2021

A empresa **TBI SEGURANÇA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 07.534.224/0001-22, por intermédio de seu representante legal, a Sra. **ELIZABETE FLOR DE MAIO SOCORRO TIMO**, CPF nº 252.498.356-00, portador da Cédula de Identidade RG nº MG – 3. 110.730 SSPMG, AUTORIZA o CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão Nº 004/2021/2021:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (indicar o nome da empresa) junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Belo Horizonte, 04 de outubro de 2021

Assinado digitalmente por ELIZABETE FLOR DE MAIO
SOCORRO TIMO 25249835600
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13505721000103,
OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RP/PRIMECERT, OU=RFB e CPF A3, CN=ELIZABETE
FLOR DE MAIO SOCORRO TIMO 25249835600
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Rua, localização de assinatura não
Data: 2021.10.08 11:29:04-0300
Foxit Reader Versão: 10.1.3

ELIZABETE FLOR DE MAIO SOCORRO TIMO



ANEXO II DO CONTRATO

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIÁRIA

Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a **UNIÃO**, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela SubProcuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante Contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;



CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas no sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudo cooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

RESOLVEM:

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;



Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – -As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.



Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União –1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil – AJUFE

REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores



ANEXO III DO CONTRATO

(ANEXO VII-B da Instrução Normativa nº 05 de 26 de maio de 2017)

**MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DA GARANTIA
E DE PAGAMENTO DIRETO**

A empresa **TBI SEGURANÇA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 07.534.224/0001-22, por intermédio de seu representante legal, a Sra. **ELIZABETE FLOR DE MAIO SOCORRO TIMO**, CPF nº 252.498.356-00, portador da Cédula de Identidade RG nº MG – 3. 110.730 SSPMG, AUTORIZA o CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão nº 004/2021:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (indicar o nome da empresa) junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Belo Horizonte, de de 2021

ELIZABETE FLOR
DE MAIO SOCORRO
TIMO:25249835600

ELIZABETE FLOR DE MAIO SOCORRO TIMO



ANEXO IV DO EDITAL

**AUTORIZAÇÃO DE DESTAQUES NO PAGAMENTO MENSAL E DE RETENÇÃO E
UTILIZAÇÃO DA GARANTIA**

Nota explicativa: Este modelo aplica - se apenas aos serviços continuados com disponibilização de mão - de - obra, caso o órgão tenha optado por inserir no edital quaisquer das medidas de que tratam os arts. 19 - A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02/2008.

CONTRATO N° 012/2021

A empresa **TBI SEGURANÇA EIRELI**, inscrita no CNPJ n° 07.534.224/0001-22, por intermédio de seu representante legal, a Sra. **ELIZABETE FLOR DE MAIO SOCORRO TIMO**, CPF n° 252.498.356-00, portador da Cédula de Identidade RG n° MG – 3. 110.730 SSPMG, **AUTORIZA**, para os fins dos artigos 19-A e 35 da Instrução Normativa n° 02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital:

(X) que os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas devidas aos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2/2008;

(X) que os valores provisionados para o pagamento de férias, 13° salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam destacados do valor mensal e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa junto a instituição bancária oficial, conforme o artigo 19-A, inciso I, e Anexo VII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2/2008;

(X) que os valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS sejam retidos na fatura e depositados diretamente nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados na execução do contrato, observada a legislação específica, e conforme o artigo 19-A, inciso II, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2/2008;

(X) que a Contratante utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a Contratada não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme artigos 19, XIX, e 35, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2/2008.

Belo Horizonte/MG, 04 de outubro de 2021

ELIZABETE FLOR
DE MAIO SOCORRO
TIMO:25249835600

Assinado eletronicamente por: ELIZABETE FLOR DE MAIO SOCORRO
TIMO 25249835600
em: 04/10/2021 às 15:14:00. Endereço IP: 201.10.15.11
13: 04/10/2021 às 15:14:00. Endereço IP: 201.10.15.11
Razão: Este documento eletrônico foi assinado por:
ELIZABETE FLOR DE MAIO SOCORRO TIMO 25249835600
em: 04/10/2021 às 15:14:00. Endereço IP: 201.10.15.11
Para verificar a autenticidade do documento eletrônico
utilize o endereço: www.cromg.org.br

ELIZABETE FLOR DE MAIO SOCORRO TIMO



ANEXO V DO CONTRATO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

AUTORIZAÇÃO

À Agência _____ da Instituição Financeira _____ (endereço da agência)

Senhor (a) Gerente, **AUTORIZO**, em caráter irrevogável e irretroatável, que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação nº _____ - bloqueada para movimentação, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/2021, firmado com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, bem como tenha acesso irrestrito aos saldos da referida Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, extratos e movimentações financeiras, inclusive e aplicações financeiras.

Atenciosamente,

ELISABETE FLOR
DE MAIO SOCORRO
TIMO:25249835600

Assinado digitalmente por ELISABETE FLOR DE MAIO
SOCORRO TIMO:25249835600
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=12015721000103,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=ARREMECERTE, OU=RECEITA_FISCAL, CN=ELISABETE
FLOR DE MAIO SOCORRO TIMO:25249835600
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localização: sua-instituição-de-assinatura-qr
Data: 2021.10.08 11:32:56-03'00"
Pdf Reader Versão: 10.1.3

(Assinatura do titular da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação)

(Local e data)



ANEXO VI DO CONTRATO

DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR
(Avaliação da qualidade dos serviços)

1.1 O INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

1.2 O Instrumento de Medição do Resultado (IMR) ou seu substituto, quando utilizado, deve ocorrer, preferencialmente, por meio de ferramentas informatizadas para verificação do resultado, quanto à qualidade e quantidade pactuadas.

1.3 A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, deve aplicar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo V-B da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 26 DE MAIO DE 2017, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

1.3.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

1.3.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

1.4 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

1.5 Os indicadores contidos neste IMR serão aplicados no período de medição do serviço dentro de 30 dias.

Nº 01 – Inobservância da utilização de uniforme, uso de uniforme incompleto ou inadequado, uniforme excessivamente danificado ou deixar de providenciar conjunto de uniforme aos funcionários	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir apresentação e identificação dos funcionários
Meta a cumprir	100% de conformidade
Instrumento de Medição	Verificação diária com anotação em relatório de fiscalização
Forma de Acompanhamento	Fiscalização
Periodicidade	Diária
Mecanismo de Cálculo	Tolera-se um dia por funcionário em desconformidade, considerando possíveis eventualidades
Início de Vigência	Início da execução do contrato / Implantação do serviço
Faixas de ajuste ao	1 dia de inobservância: valor total;



pagamento / Sanções	A partir do segundo dia será computado desconto de 0,1% do valor mensal do contrato X funcionário/dia em desconformidade.
Observações	A ocorrência de desconformidade por funcionário conforme o Termo de Referência será anotada por cada dia.

N° 02 – Substituição de mão-de-obra	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir atendimento do objeto.
Meta a cumprir	Atendimento em até 4 horas
Instrumento de Medição	Efetivação da substituição do posto
Forma de Acompanhamento	Acompanhamento ao posto
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Cada solicitação será acompanhada individualmente
Início de Vigência	Vigência do contrato
Faixas de ajuste ao pagamento / Sanções	Até uma ocorrência registrada: Paga-se o valor total, devendo ser notificada;
	A partir da segunda ocorrência registrada e constatada: 0,5% do valor mensal X n° de ocorrência
Observações	Os registros de ocorrência serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência.

N° 03 – Falta de cordialidade no trato com os servidores e usuários	
Item	Descrição
Finalidade	Manter um ambiente harmonioso e atender a satisfação dos servidores e usuários
Meta a cumprir	100% de conformidade
Instrumento de Medição	Condicionar à verificação pelo fiscal de contrato ou à comunicação formalizada a esse, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência.
Forma de Acompanhamento	Relatórios
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Número de Ocorrências
Início de Vigência	Início da execução do contrato / Implantação do serviço
Faixas de ajuste ao pagamento / Sanções	Até uma ocorrência registrada: Paga-se o valor total, devendo ser notificada;
	A partir da segunda ocorrência registrada e constatada: 0,5% do valor mensal X n° de ocorrência
Observações	O fiscal registrará ocorrência acompanhada de informações sobre o fato ocorrido e encaminhará ao Gestor de Contratos que poderá requerer a substituição do empregado.

Handwritten signature or mark.



N° 04 – Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado ou determinação formal	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a prestação dos serviços nos termos pactuados
Meta a cumprir	100% de conformidade
Instrumento de Medição	Condicional à verificação pelo fiscal de contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência.
Forma de Acompanhamento	Relatórios e fiscalização
Periodicidade	Diária
Mecanismo de Cálculo	Número de ocorrência
Início de Vigência	Início da execução do contrato / Implantação do serviço
Faixas de ajuste ao pagamento / Sanções	Até uma ocorrência registrada: Paga-se o valor total, devendo ser notificada;
	A partir da segunda ocorrência registrada e constatada: 0,1% do valor mensal X inobservância /dia em desconformidade
Observações	A empresa deverá justificar imediatamente a razão da inexecução parcial. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo haver o registro de várias ocorrências na mesma data.

N° 05 – Retirar funcionário(s) do serviço durante o expediente, sem anuência prévia da CONTRATANTE	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a prestação dos serviços nos termos pactuados
Meta a cumprir	100% de conformidade
Instrumento de Medição	Condicional à verificação pelo fiscal de contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência.
Forma de Acompanhamento	Relatórios e fiscalização <i>in loco</i>
Periodicidade	Diária
Mecanismo de Cálculo	Número de ocorrência
Início de Vigência	Início da execução do contrato / Implantação do serviço
Faixas de ajuste ao pagamento / Sanções	Até uma ocorrência registrada: Paga-se o valor total, devendo ser notificada;
	A partir da segunda ocorrência registrada e constatada: 0,5% do valor mensal X n° de ocorrência
Observações	A comunicação ao fiscal poderá ser feita mediante correspondência eletrônica. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência, podendo haver o registro



de várias ocorrências na mesma data.

Nº 06 – Deixar de cumprir determinação da fiscalização para o controle de acesso de seus funcionários	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a segurança de toda comunidade da Sede do CROMG
Meta a cumprir	100% de conformidade
Instrumento de Medição	Condicionada à verificação pelo fiscal de contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência
Forma de Acompanhamento	Relatórios e fiscalização <i>in loco</i>
Periodicidade	Diária
Mecanismo de Cálculo	Número de ocorrência
Início de Vigência	Início da execução do contrato / Implantação do serviço
Faixas de ajuste ao pagamento / Sanções	Até uma ocorrência registrada: Paga-se o valor total, devendo ser notificada;
	A partir da segunda ocorrência registrada e constatada: 0,5% do valor mensal X nº de ocorrência
Observações	Os registros de ocorrência serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo haver o registro de várias ocorrências na mesma data.

Nº 07 – Deixar de cumprir horário estabelecido em contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a prestação dos serviços nos termos pactuados
Meta a cumprir	100% de conformidade
Instrumento de Medição	Condicionada à verificação pelo fiscal de contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência
Forma de Acompanhamento	Relatórios e fiscalização <i>in loco</i>
Periodicidade	Diária
Mecanismo de Cálculo	Número de ocorrência
Início de Vigência	Início da execução do contrato / Implantação do serviço
Faixas de ajuste ao pagamento / Sanções	Até uma ocorrência registrada: Paga-se o valor total, devendo ser notificada;
	A partir da segunda ocorrência registrada e constatada: 0,5% do valor mensal X nº de ocorrência
Observações	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo haver o registro de várias ocorrências na mesma data. A comunicação ao fiscal poderá ser

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael de Castro Meira. Para conferir as assinaturas vá ao site: www.cromg.org.br ou pelo e-mail: atendimento@promg.org.br



feita mediante correspondência eletrônica.

N° 08 – Deixar de substituir empregado com rendimento insatisfatório ou que tenha conduta incompatível com suas atribuições	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a prestação dos serviços nos termos pactuados
Meta a cumprir	100% de conformidade
Instrumento de Medição	Os registros das ocorrências serão individuais. A empresa deverá substituir o empregado no prazo de 24 horas.
Forma de Acompanhamento	Relatórios e fiscalização <i>in loco</i>
Periodicidade	Diária
Mecanismo de Cálculo	Tolera-se um dia por funcionários em desconformidade, considerando possíveis eventualidades
Início de Vigência	Início da execução do contrato / Implantação do serviço
Faixas de ajuste ao pagamento / Sanções	1 dia de inobservância: valor total;
	A partir do segundo dia será computado desconto de 0,1% do valor mensal X funcionário/dia em desconformidade
Observações	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo haver o registro de várias ocorrências na mesma data.

N° 09 – Cumprimento às normas de segurança/Fornecimento e utilização dos Equipamentos de Proteção Individual	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a prestação do serviço em conformidade às normas de segurança
Meta a cumprir	100% de conformidade
Instrumento de Medição	Relatórios de Ocorrência
Forma de Acompanhamento	Relatórios e fiscalização <i>in loco</i>
Periodicidade	Diária
Mecanismo de Cálculo	Número de Ocorrências
Início de Vigência	Início da execução do contrato / Implantação do serviço
Faixas de ajuste ao pagamento / Sanções	Até 10 ocorrências no mês: Desconto de 0,5% do valor mensal do contrato X número de ocorrências
	De 11 a 30 ocorrências no mês: Desconto de 2% do valor mensal do contrato X número de ocorrências
Observações	A empresa deverá justificar imediatamente a razão da inexecução parcial. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo haver o registro de várias ocorrências na mesma data.

Este documento foi assinado digitalmente por Raphael Castro Mota. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldessignaturas.com.br> e utilize o código 783E-87C7-2E34-715D.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/783E-87C7-2E34-714D> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 783E-87C7-2E34-714D



Hash do Documento

3634BAA599B62ACE5D142221039407B839C9FD8368F9DBC1B501AC4D480B5BB

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/10/2021 é(são) :

Raphael Castro Mota - 039.136.346-81 em 05/10/2021 09:49

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

